



DX COMPUTADOR  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323



**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**REF: Pregão Eletrônico N° 002.18.06.2024-DIV – RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20240515/0001-80**

**DX COMPUTADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.175/0001-83, com Endereço na Rua João Brígido, 915 - Sala 5, bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Estado Ceará, - Tel. (85)3119-2323, e-mail dxcomputadores@hotmail.com, neste ato regularmente representada pelo Sr. João Renato Pereira Freire, RG 98002539617 SSP/CE, CPF 784.229.736-34, VEM TEMPESTIVAMENTE, e com o habitual respeito interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, o art. 165, da Lei 14.133/2021, prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Outrossim, o edital regulamenta no subitem 12.5. ***“O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”***

Portanto, a RECORRENTE tem até o dia **18/07/2024** para apresentação do seu recurso administrativo.



DX COMPUTADOR  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F:  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323

## DOS FATOS

A empresa DX Computadores, é participante do presente certame cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

Durante a etapa de lances a RECORRENTE arrematou o lote 03, e quando solicitado enviou sua proposta readequada.

Ocorre que, as 15:37 do dia 08/7/2024, a RECORRENTE foi, INDEVIDAMENTE, desclassificada sob o argumento que para o item 30, não informa quanto as características técnicas do mouse e do monitor, ou seja, que em seu catalogo não informa as características técnicas completas dos produtos ofertados, impossibilitando a análise técnica. É imprescindível salientar que o edital não solicitava catálogos para os itens em questão.

Participante DX COMPUTADORES LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF Nº 11.182.175/0001-83 foi desclassificada pelo pregoeiro(a). Motivo: Item 30 - Não informa quanto a inclusão de mouse Usb, 800 Dpi, solicitado nas especificações o item, e não informa quanto ao monitor. Sendo: (Widescreen 16:9) (1920 X 1080 A 60hz), entradas de vídeo Hdmi e display Port, ângulos de visão vertical e horizontal mínima de 178°, não atendendo quanto ao solicitado nas especificações do item, no Termo de Referência deste Edital, assim impossibilitando análise técnica.

Logo após a desclassificação, através de mensagem via chat, a RECORRENTE se manifestou informando que os argumentos relatados pelo pregoeiro para justificar a desclassificação, estavam disponíveis no catálogo anexado. O pregoeiro, por sua vez, afirmou que estaria revendo os catálogos, porém o **certame prosseguiu e o assunto não foi mais tratado** durante o processo. Assim, foi dado continuidade ao processo, sendo convocado o próximo licitante arrematante.

08/07/2024 16:44

Pregoeiro(a)

Prezado DX, estarei vendo novamente.

Independente do pedido da recorrente para que a documentação fosse verificada novamente e constatada a existência das informações alegadas, o que não foi atendido, também não foi levado em consideração do fato em si, tratar-se de **mera formalidade**, visto que caso fossem necessários, seria possível anexar documentos complementares, mantendo a DX como classificada para o certame.



DX COMPUTADORES  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323



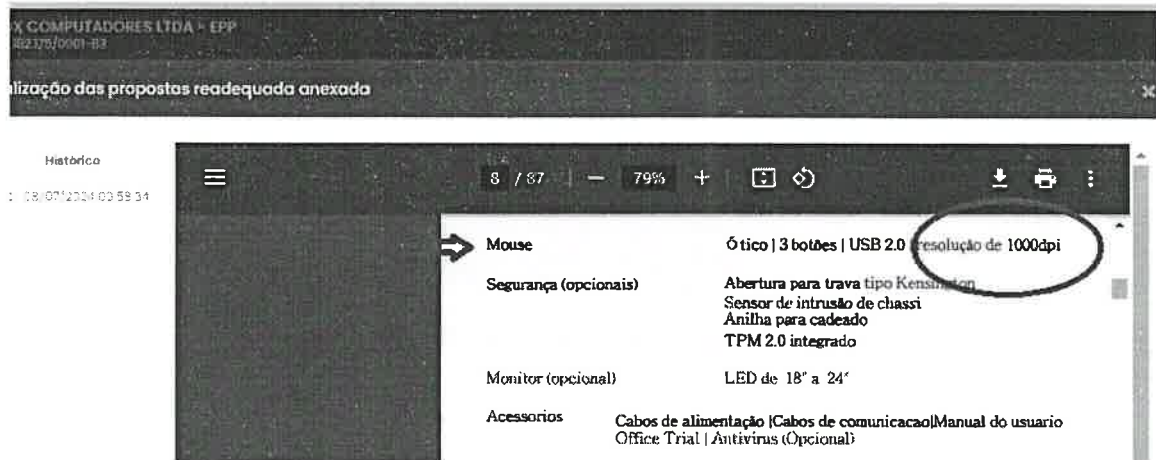
**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Ocorre que a análise técnica, efetuada pelo Sr(a). Pregoeiro(a) e sua equipe, dos documentos/catálogos anexados pela DX Computadores, não procede.

Notar que:

1. 08/07/2024 15:37 - “Não informa quanto a inclusão de mouse Usb, 800 Dpi”

No catalogo anexado consta de forma clara e evidente a informação do mouse, inclusive demonstrando tratar-se de um produto superior com resolução 1000dpi.

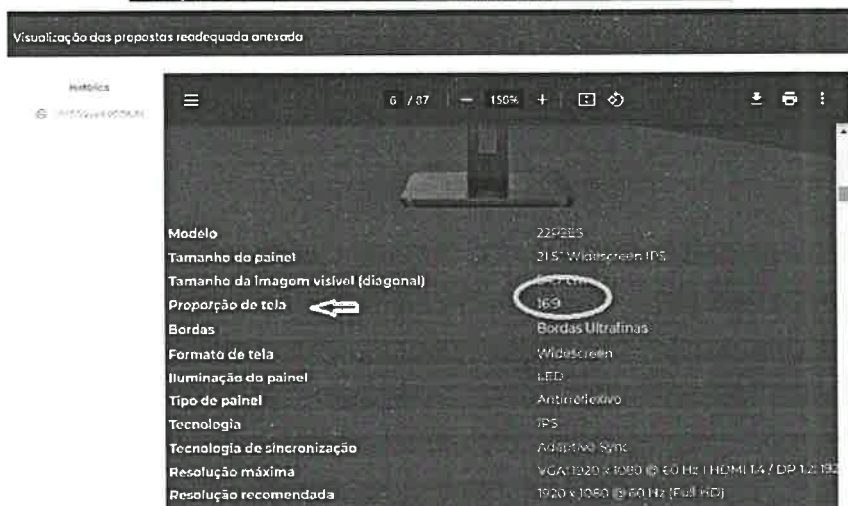
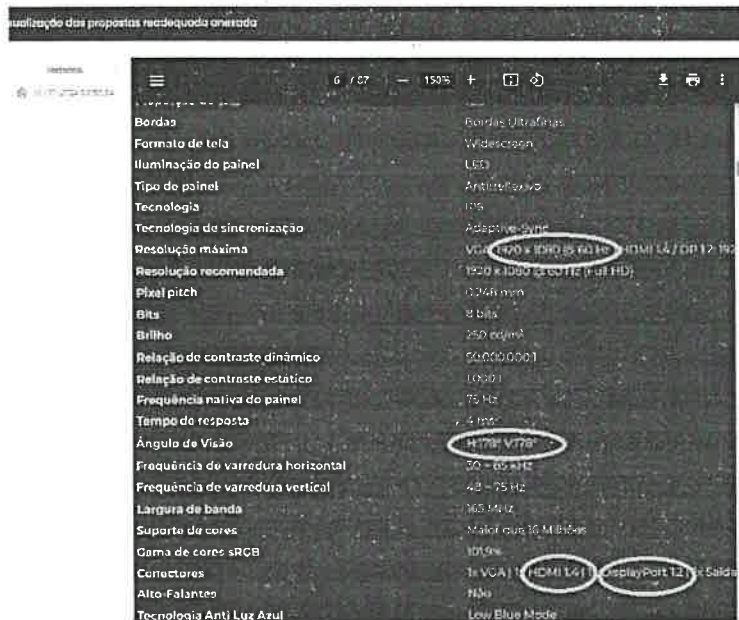


2. 08/07/2024 15:37 - “não informa quanto ao monitor. Sendo: (Widescreen 16:9) (1920 X 1080 A 60hz), entradas de vídeo Hdmi e display Port, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°”

Juntamente com proposta readequada anexada, também foi incluído o catalogo do monitor de vídeo, comprovando todas a características técnicas do produto e possibilitando a avaliação.



DX COMPUTADOR  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323



Como pode ser constatado, a DX Computadores apresentou todos os catalogos para o lote 03, o que permitiria uma análise dos equipamentos a serem fornecidos, comprovando ainda as características técnicas, sendo assim sua desclassificação INDEVIDA.



DX COMPUTADORES  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323



Ressalta-se que o edital reza, no sub 5.7 que a apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, **“em conformidade com o que dispõe o termo de referência”**. Nesse caso, foi totalmente desconsiderado o referido item, visto que a proposta apresentada pela DX Computadores **é transparente quando informa todas as características técnica do produto que entregará**, caso seja considerada vencedora.

Com a desclassificação da DX Computadores, a empresa em segundo lugar, anexou sua proposta, onde verificou-se que a arrematante JAQUELINE SILVA FROTA (CNPJ 47.763.015/0001-02), ofertou para o item 30 (microcomputador) do lote 03, um produto da mesma marca ofertada pela RECORRENTE (JAB).

Colocação	Participante	Porte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1ª	DX COMPUTADORES LTDA - EPP	ME	R\$ 393.960,00	Desclassificado
2ª	JAQUELINE SILVA FROTA	ME	R\$ 392.589,80	Declarado vencedor
3ª	VANGUARDA INFORMATICA LTDA	NAO	R\$ 390.541,58	Ativo
4ª	FRANCISCO ROZILDO GOMES SANTOS	ME	R\$ 420.999,00	Ativo
5ª	LYONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	ME	R\$ 423.305,66	Ativo
6ª	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	NAO	R\$ 430.700,00	Ativo
7ª	MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME	ME	R\$ 445.163,00	Ativo
8ª	FERNANDES ATACAREJO LTDA	ME	R\$ 446.974,65	Ativo

Ainda sobre a proposta da empresa declarada vencedora, a mesma não anexou catalogo para todos os itens do lote 03, exemplo: MONITOR DE VIDEO, IMPRESSORA TÉRMICA E MICROCOMPUTADOR, apresentando catalogo somente para o TABLET, conforme solicitado no termo de referencia.



DX COMPUTADOR  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323

No entanto, somente a proposta da empresa JAQUELINE foi suficiente para que o pregoeiro declarasse a referida empresa vencedora do certame, critério esse que **não foi utilizado para verificação da proposta da DX COMPUTADORES**, pois a análise dos equipamentos ocorreu baseada nos catálogos anexados, que nem eram exigidos no termo de referência.

Ademais, a proposta da empresa **JAQUELINE SILVA FROTA**, está oferecendo para o item TABLET, do lote 3, um produto que não atende as especificações técnicas. O edital solicita um produto com **processador octa core, sendo 4 núcleos 1.5 e 4 núcleos 2.0**. No entanto, o produto ofertado pela citada empresa, da marca POSITIVO, modelo VISION TAB 10 (<https://positivo.f1b2b.com.br/produto/tablet-positivo-vision-tab-10-128gb-t3010d-762>), **NÃO ATENDE** as características do produto, especificada no termo de referência.

7	TABLET	280,00	Unidade
especificações mínimas: memória: ram: 4gb, câmera traseira 8mp, interna: 64 gb, expansível com sd card mínimo de 128gb; sensores: acelerômetro; tela touchscreen: tamanho mínimo (tela principal): 9,5 polegadas, resolução (tela principal): 1280 x 800; tela: com tecnologia ips wxga; processador mínimo: <del>tipo de processador: octa core - 4 núcleos com 1.5ghz e 4 núcleos com 2.0ghz</del> ; conectividade: wifi, bluetooth, 4g e bluetooth; sistema operacional: android; cor: preto; câmera digital integrada sendo frontal de no mínimo 5 megapixels e traseira de no mínimo 8 megapixels com flash led; bateria de ions lítio de no mínimo 5100mah; garantia do fabricante: 12 (doze) meses com assistência técnica prestada no estado do ceará ou através de telefone 0800 para agendamento com envio sem quaisquer onus para esta administração. deverá ser apresentado catálogos, folder ou material expositivo do fabricante dos produtos ofertados na proposta de preços, que serão submetidos a análise, quanto à qualidade e características técnicas exigidas, observando as devidas especificações dos itens, conforme este edital. também poderá ser verificada a veracidade das informações com as características expostas nos site do fabricante dos produtos ofertados, não será aceita a proposta da licitante que tiver catálogo rejeitado e/ou serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico. possuir certificação anatel.			

**POSITIVO VISION TAB 10**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS | COMERCIAIS**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Planta de Fabricação Manaus  
Nome Comercial POSITIVO VISION TAB 10  
Marca POSITIVO  
Fabricante POSITIVO  
Linha TAB  
Modelo / Referência T3010  
Cor Preto  
Ano de Lançamento 2023  
Código / Número de Homologação Anatel 22415-23-03589

**PROCESSADOR / CHIPSET / CPU** → **Processador Octa Core UniSOC T606/ 2x ARM Cortex-A75 1.6 GHz / 6x ARM Cortex-A55 1.6 GHz**

Fabricante do Processador / Chipset / CPU UniSOC  
Linha do Processador / Chipset / CPU UniSOC  
Modelo e Código do Processador / Chipset / CPU UniSOC T606  
Arquitetura do Processador / Chipset / CPU ARM Cortex A75 / ARM Cortex A55



DX COMPUTADOR  
 RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
 CEP 60135-080 - F  
 CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
 Email: dxcomputadores@hotmail.com  
 Tel: (85) 3119-2323



ITEM (NS)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	EXTENSO UNT.	PREÇO TOTAL	EXTENSO TOTAL
7	<p>               TABLET -- ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MEMÓRIA: RAM: 4GB, CÂMERA TRASEIRA 8MP, INTERNA: 64 GB, EXPANSÍVEL COM 50 CABO MICRO DE 32GB; SENSORES: ACCELERÔMETRO; TELA TOUCHSCREEN; TAMANHO MÍNIMO (TELA PRINCIPAL): 9,5 POLEGADAS - RESOLUÇÃO (TELA PRINCIPAL): 1286 X 800; TELA: COM TECNOLOGIA IPS (MGA); PROCESSADOR MÍNIMO: TIPO DE PROCESSADOR: OCTA CORE - 4 NÚCLEOS COM 1,5GHZ E 4 NÚCLEOS COM 2,0GHZ; CONECTIVIDADE: WIFI, BLUETOOTH, 4G E BLUETOOTH; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID; COR: PRETO; CÂMERA DIGITAL INTEGRADA SENDO FRONTAL DE NO MÍNIMO 5 MEGAPIXELS E TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8 MEGAPIXELS COM FLASH LED; BATERIA DE IONS LÍTRIO DE NO MÍNIMO 5100MAH; GARANTIA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUALQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO CATALOGO, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS À ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL, TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATALOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL.             </p>	UNID	340	POSITIVO TAB 10 VISION	R\$ 1.086,80	MIL E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS	R\$ 369.512,00	TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS

Imagem da proposta da empresa JAQUELINE SILVA FROTA, retirada do portal M2A.

## DO DIREITO

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria de modo algum a substância da proposta, muito pelo contrário, visto que a proposta da DX Computadores, foi a menor apresentada no processo, trazendo uma economia de R\$ 58.629,60, considerando que o valor apresentado pela empresa JAQUELINE foi R\$ 392.589,60, e o valor da DX COMPUTADORES foi de R\$ 333.960,00.

A busca da proposta mais vantajosa é o objetivo maior da licitação, sendo fundamental superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

**“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [1]**

**De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.**



DX COMPUTADOR  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323



Desta forma, não há o que discutir, visto que a proposta da empresa declarada vencedora, não atende aos requisitos do produto, bem como a proposta da DX Computadores está em total conformidade com o edital.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

*II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*

**III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**

*V – verificar e julgar as condições de habilitação;*

*VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*

*VIII – indicar o vencedor do certame; [2](grifamos)*

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, esta **incumbido de verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.**

De forma mais clara, a proposta da RECORRENTE está em total conformidade com o edital, suprimindo toda a configuração exigida e com o menor preço, enquanto que a proposta da licitante declarada vencedora, não atende as exigências do edital, principalmente quanto as especificações técnicas do produto.

A **DX COMPUTADORES** está no mercado desde 2009, atuando desde o início com licitações públicas. Como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração, não sendo justo ser desclassificada por um simples equívoco na análise dos catálogos.





DX COMPUTADOR  
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAC  
CEP 60135-080 - F  
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5  
Email: dxcomputadores@hotmail.com  
Tel: (85) 3119-2323

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados no presente RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

1. Reconsiderar a proposta da empresa DX COMPUTADORES, visto que atende a todas a exigências do edital.
2. Desclassificar a proposta da empresa JAQUELINE SILVA FROTA.
3. Declarar a DX Computadores como vencedora do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os atos desta douta Comissão Julgadora.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Fortaleza, 17 de julho de 2024

JOAO RENATO  
PEREIRA  
FREIRE:784229736  
34

Assinado de forma digital  
por JOAO RENATO PEREIRA  
FREIRE:78422973634  
Dados: 2024.07.17 18:05:56  
-03'00'

João Renato Pereira Freire  
Representante Legal